



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TJMG

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG visando a utilização do Sistema VotaJUD, no período de novembro de 2023 a abril de 2024.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul – SCES, Trecho 03, Polo 08, Lote 9, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, doravante denominado **CJF**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, doravante denominado **TJMG**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições postas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização do Sistema VotaJUD, sem transferência de código fonte, para que seja utilizado na 52ª edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais (52º Fonaje), que acontecerá em Minas Gerais, nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023, e no IX Encontro dos Juizes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais - ENJESP, que se realizará em abril de 2024.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

- a) designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Acordo, cabendo-lhes acompanhar e gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- b) manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer hiato na prestação dos serviços, consoante a Lei n. 11.419/2006;
- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e confidencial, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) zelar pela utilização das informações exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;
- e) cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio deste Acordo.

2.1. Compete ao CJF:

- a) criar nova instância do sistema VotaJUD, para disponibilização ao TJMG, em infraestrutura própria do CJF;

- b) disponibilizar equipe de treinamento à equipe do TJMG, para uso do sistema;
- c) definir equipe de prontidão para monitorar e auxiliar em eventuais problemas durante os eventos;
- d) manter disponível o acesso à nova instância até 31 de maio de 2024.

2.2. Compete ao TJMG:

a) dar tratamento adequado aos dados pessoais dos usuários contidos no sistema, no caso nome, e-mail, CPF e senha de acesso, especificando a necessidade de consentimento do titular, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

b) responsabilizar-se por todo o ambiente tecnológico necessário para acesso à nova instância do sistema VotaJUD criada pelo CJF especificamente para utilização do TJMG.

DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica as atividades serão executadas conforme disposto no Documento de Análise Preliminar da Demanda, que segue em anexo a este instrumento.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA: Incumbe aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução dos programas e projetos que venham a ser implementados, comprometendo-se, uma e outra parte, a colocar à disposição o pessoal técnico-administrativo necessário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos acordantes, em conformidade com as responsabilidades assumidas por cada um.

CLÁUSULA SEXTA - Programas de parceria a serem eventualmente implementados que implicarem a transferência de recursos entre os partícipes deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Na ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA – Os dados pessoais deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), durante toda a vigência do instrumento.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

§ 2º Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos

termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre os partícipes, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo ficarão a cargo dos gestores indicados pelos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de maio de 2024.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

12.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

13.1. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

13.3. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo de Cooperação Técnica ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas escritos ou verbais anteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : O extrato do presente instrumento será publicado pelo CJF, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Autenticado eletronicamente por **JOSE ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 18:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, **Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 21/11/2023, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0511459** e o código CRC **C6D4D31F**.